



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
12/06/2020 às 17:27 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 34 V
Sob o nº

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR PRESIDENTE, REGINALDO PALMA, QUE “*Altera a Lei Municipal nº. 1.320, de 19 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Pagamento de Verbas Indenizatórias no Poder Legislativo Municipal.*”¹

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 010/2020, de iniciativa do Vereador Presidente, Reginaldo Palma, que “*Altera a Lei Municipal nº. 1.320, de 19 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Pagamento de Verbas Indenizatórias no Poder Legislativo Municipal.*”²

O referido Projeto de Lei, foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 12 de março de 2020, foi distribuído às Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, e de Administração Pública, tendo recebido parecer favorável de ambas. Dando continuidade ao processo legislativo, foi distribuído à presente Comissão, pela qual fui designado para funcionar como relator.

¹ Epígrafe do Projeto de Lei 010/2020 – com grifo nosso.

² Epígrafe do Projeto de Lei 010/2020 – com grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

2 – VOTO

Inicialmente ressalto que à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Fiscalização Financeira, compete à apreciação de Projetos de Leis, sob à ótica da repercussão financeira dos mesmos.

O Projeto de Lei 010/2020, possui como matéria à alteração do §3º, do artigo 20, da Lei Municipal nº 1.320, de 19 de dezembro de 2019. Por melhor didática, transcrevemos o texto atual do citado dispositivo legal e em seguida o texto proposto.

O texto vigente do §3º, do artigo 20, da Lei Municipal nº 1.320, de 19 de dezembro de 2019, possui a seguinte redação:

*“Art. 20 -
§1º - (...).
§3º – O limite por adiantamento é de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais).
§4º - (...). ”³*

O texto proposto pelo Projeto de Lei 010/2020, para a nova redação do §3º, do artigo 20, da Lei Municipal nº 1.320, de 19 de dezembro de 2019, possui a seguinte redação:

*“Art. 20 -
§1º - (...).
§3º – O limite por adiantamento é de até R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
§4º - (...).*

Da análise de cada dos textos, percebe-se que a proposição visa alterar o valor máximo permitido para adiantamentos, tal alteração resultará em acréscimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Importante ressaltar que o instituto do adiantamento consiste no numerário colocado à disposição do servidor ou de uma unidade administrativa, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pequeno valor que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

³ Texto vigente do §3º, do artigo 20, da Lei Municipal nº 1.320, de 19 de dezembro de 2020.

DALA

Rua Dom Elízio, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Destaco ainda, que a majoração não constitui criação de nova despesa e nem aumento de despesa já existente. A majoração proposta refere-se apenas ao numerário a ser adiantado. Pelo demostrado, entendo que a majoração do valor máximo de adiantamento atende aos princípios da eficácia, eficiência e economicidade na gestão pública. Por isso, entendo que o Projeto de Lei em apreciação merece ser submetido a apreciação em plenário.

3 – PARECER

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de 010/2020, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas/MG, 12 de junho de 2020.


ROBINHO DA CRUZ

Vereador Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> o voto do relator em único turno por <input checked="" type="checkbox"/> votos favoráveis (-) votos contrários e <input type="checkbox"/> abstenções. Sala de Comissões <u>12/06/2020</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>12/06/2020</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	